



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Acrescente-se parágrafo único ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. A prestação de informações intempestiva pelos Municípios com as menores médias de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH não implicará na ausência de operacionalização da poupança de incentivo de que trata esta lei.’ (NR).”

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 1.198, de 2023, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

O art. 4º estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios colaborarão e prestarão as informações necessárias à execução do programa, a fim de possibilitar o acesso dos estudantes matriculados em suas respectivas redes de ensino à poupança.

Sabe-se que a realidade dos Municípios é bastante diferente a depender da situação de desenvolvimento de cada um deles. Assim, ao se estabelecer um requisito de cooperação dos Municípios para execução do programa, há que considerar a situação particularmente grave dos menores e



mais pobres Municípios, que podem ter dificuldades para prestar as informações exigidas pelo governo federal no tempo estabelecido.

Assim, pode-se gerar a situação de os estudantes de baixa renda, matriculados no ensino médio nas redes públicas de ensino e pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, serem prejudicados pela incapacidade dos Municípios de atender tempestivamente às exigências estatais.

Nesse contexto, proponho uma emenda para estabelecer que a prestação de informações intempestiva pelos Municípios com as menores médias de Índice de Desenvolvimento Humano - IDH não implicará na ausência de operacionalização da poupança de incentivo de que trata esta lei.

Ante o exposto, contribuindo para que os alunos carentes não sejam penalizados pelas dificuldades dos Municípios mais pobres, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6633280409>